



Número: **0600093-04.2020.6.15.0060**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **060ª ZONA ELEITORAL DE JACARAÚ PB**

Última distribuição : **22/09/2020**

Assuntos: **Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária, Registro de Candidatura - DRAP**

**Partido/Coligação, Coligação Partidária - Majoritária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
#-A ESPERANÇA DO POVO 22-PL / 10-REPUBLICANOS (REQUERENTE)	
PARTIDO LIBERAL DE LAGOA DE DENTRO PB (REQUERENTE)	
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO/PB (REQUERENTE)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
<a href="#">19998307</a>	22/10/2020 19:16	<a href="#">Sentença</a>	<a href="#">Sentença</a>



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
60ª ZONA ELEITORAL - Jacaraú/PB**

---

**REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - [Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária, Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação, Coligação Partidária - Majoritária]**

**PROCESSO Nº 0600093-04.2020.6.15.0060**

**REQUERENTE: #-A ESPERANÇA DO POVO 22-PL / 10-REPUBLICANOS, PARTIDO LIBERAL DE LAGOA DE DENTRO PB, PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO/PB**

## **SENTENÇA**

**REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DOS ATOS PARTIDÁRIOS - DRAP. CARGOS MAJORITÁRIOS – PREFEITO E VICE-PREFEITO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.**

Estando o(a) partido/coligação regularmente representado e apresentada a documentação e requisitos exigidos pela Resolução TSE nº 23.609, impõe-se o deferimento do DRAP.

Trata-se de Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários do(a) partido/coligação em referência para concorrer aos cargos de Prefeito e Vice-prefeito nas

eleições de 2020.

Publicado Edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Informação do Cartório Eleitoral relatando a regularidade da situação jurídica do(s) partido(s) político(s), a realização de convenção e a legitimidade do(s) subscritor.

O MPE, neste procedimento, nada requereu.

É o relatório.

**Decido.**

Verifica-se que foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

Consta nos autos a documentação necessária, bem como o(a) Partido/Coligação encontra-se regularmente representado, conforme art. 21 da Resolução TSE n. 23.609.

Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro do(a) partido/coligação acima identificado, considerando-o APTO para concorrer aos cargos de Prefeito e Vice-prefeito nas Eleições Municipais de 2020.

Publique-se. Intime-se na forma da Res. TSE n. 23.609/2019.

*Jacaraú/PB, data da assinatura eletrônica.*

**Eduardo Roberto de Oliveira Barros Filho**

Juiz Eleitoral - 60ª Zona